



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Dispõe sobre a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com oferta de oficinas socioeducativas complementares, mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, com execução de oficinas socioeducativas complementares de karatê e balé, vinculadas à política pública de assistência social.

§1º As oficinas possuirão caráter complementar, pedagógico e socioassistencial, integradas à metodologia do SCFV, vedada sua descaracterização como atividade esportiva ou cultural autônoma.

§2º O serviço deverá observar a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

§3º O edital encontra-se disponível na internet, no site <http://www.uruanademinas.mg.gov.br> ou ainda, poderá ser obtido gratuitamente a cópia na sala da Assistência Social de 7:30 às 17:00h, e para maiores informações no telefone 38 9 9924-8659.



"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Art. 2º – A presente parceria possui finalidade pública e social, visando:

- I – prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social;
- II – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – promoção da convivência social;
- IV – desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;
- V – fortalecimento das ações da Proteção Social Básica do SUAS.

Art. 3º – O presente chamamento fundamenta-se:

- I – na Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – na Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS;
- III – na Resolução CNAS nº 109/2009;
- IV – nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º – A execução ocorrerá:

- I – na sede do Município de Uruana de Minas;
- II – no Distrito de Cercado.

Art. 5º – A OSC selecionada deverá:

- I – atender até 120 crianças e adolescentes;
- II – organizar os participantes por faixa etária;
- III – executar atividades socioassistenciais regulares;
- IV – promover fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- V – realizar acompanhamento social articulado com o CRAS;
- VI – manter registros de frequência e participação.

Art. 6º – Serão ofertadas obrigatoriamente:

- I – oficina de karatê, com foco em disciplina, autocontrole e desenvolvimento físico;
- II – oficina de balé, com foco em expressão corporal, autoestima e desenvolvimento emocional.



"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

§1º As oficinas deverão observar metodologia socioeducativa.

§2º As atividades deverão ser compatíveis com os objetivos do SCFV.

§3º É vedada a utilização das oficinas para fins de treinamento profissional, competitivo ou de alto rendimento.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Art. 7º O prazo de execução da parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse público e disponibilidade orçamentária. O repasse financeiro ocorrerá conforme cronograma estabelecido no Termo de Colaboração/Fomento, mediante apresentação e aprovação da prestação de contas, relatórios de execução e cumprimento das metas pactuadas. O repasse será realizado em 6 parcelas de R\$7.166,00 (sete mil e cento e sessenta seis reais), totalizando o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a ser pago da dotação orçamentária 02.07.01.08.245.0802.2050.3.3.90.39.00, ficha 410, fonte: 1.661.000.0000

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º O valor global destinado à parceria será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), oriundos do Piso Mineiro da Assistência Social.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

- I – recursos humanos;
- II – materiais pedagógicos e esportivos;
- III – alimentação;
- IV – transporte;
- V – despesas operacionais;
- VI – demais despesas diretamente vinculadas ao objeto.

§2º A execução financeira deverá observar os princípios da economicidade e da razoabilidade.



"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Art. 9º – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil que:

- I – sejam entidades privadas sem fins lucrativos;
- II – possuam, no mínimo, 01 (um) ano de existência;
- III – possuam finalidade compatível com o objeto;
- IV – comprovem experiência prévia na execução de atividades socioassistenciais;
- V – estejam regularmente constituídas.

Art. 11 – É vedada a participação de OSC que:

- I – possua contas rejeitadas pela administração pública;
- II – esteja suspensa ou impedida de celebrar parceria;
- III – tenha dirigente agente político do Poder Executivo ou Legislativo municipal;
- IV – esteja em desacordo com o art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO

Art. 12 As OSCs deverão apresentar:

- I – estatuto social registrado;
- II – ata de eleição da diretoria;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – certidões negativas fiscais;
- V – certidão trabalhista;
- VI – comprovante de regularidade do FGTS;
- VII – comprovante de experiência prévia;
- VIII – declaração de inexistência de impedimentos;
- IX – relação nominal dos dirigentes.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE TRABALHO



"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Art. 13 O Plano de Trabalho deverá conter:

- I – diagnóstico social do território;
- II – metodologia do SCFV;
- III – metodologia das oficinas;
- IV – cronograma de execução;
- V – metas quantitativas e qualitativas;
- VI – indicadores de resultados;
- VII – plano de aplicação dos recursos;
- VIII – cronograma de desembolso.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 14 A análise e julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção previamente designada mediante portaria.

§1º A comissão deverá observar os princípios da impessoalidade e transparência.

§2º É vedada participação de membro com conflito de interesse.

**CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Art. 15 A seleção observará os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência comprovada e relevância social em SCFV	25 pontos
Qualificação técnica da equipe e adequação ao SCFV	20 pontos
Qualidade das oficinas propostas	20 pontos
Capacidade técnica operacional	20 pontos
Indicadores e metas	15 pontos

Parágrafo Único. Será considerada classificada a OSC que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

Art. 16 O presente chamamento observará o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO
Publicação do edital	22/05/2026
Impugnações	22/05/2026 a 28/05/2026
Apresentação das propostas	22/05/2026 a 10/06/2026
Julgamento técnico	11/06/2026 a 15/06/2026
Resultado preliminar	16/06/2026
Recursos	17/06/2026 a 23/06/2026
Resultado final	26/06/2026
Celebração da parceria	03/07/2026
Publicação do extrato da parceria	06/07/2026
Início da execução do serviço	11/07/2026

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17 Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 18 A parceria será formalizada mediante celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Art. 20 A OSC deverá apresentar:

- I – relatórios mensais;
- II – listas de presença;
- III – registros fotográficos;
- IV – relatórios de acompanhamento familiar;
- V – demonstrativos financeiros.

**CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21 A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES**

Art. 22 Pela inexecução total ou parcial da parceria poderão ser aplicadas:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – obrigação de restituição de valores.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação aplicável.

Art. 24 Integram o presente edital:

- I – Modelo de Plano de Trabalho;
- II – Minuta do Termo de Fomento;
- III – Modelo de Declarações;
- IV – Planilha de Aplicação Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

"Trabalho e Transparência"

Administração 2025/2028

Art. 25 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 22 de maio 2026.

Débora Vieira dos Santos Aguiar
Secretário Municipal de Assistência Social

Everton Miller Rodrigues Correia
Presidente do CMAS

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal

Bruno Raphael Mota Ferreira
Prefeito Municipal
de Uruana de Minas